



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 412399  
**Natureza:** Processo Administrativo  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Além Paraíba

Senhor Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente do julgamento de legalidade dos atos de ordenamento das despesas da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, exercício de 1993.

Acórdão de 16/11/2014 (f. 1131/1132) julgou irregulares os atos de ordenamento de despesas e determinou ao Sr. Fernando Lúcio Ferreira Donzeles, gestor municipal à época, a devolução dos valores apontados nos itens 2 a 5, devidamente corrigidos, bem como o pagamento de multa.

Decisão proferida pela MM<sup>a</sup> Juíza da 1<sup>a</sup> Vara da Fazenda Estadual e Autarquias de Belo Horizonte, no processo n. 024.06.200.802-4, em 29/03/2007, anulou o ato do Tribunal de Contas que julgou irregulares as contas do Sr. Fernando Lúcio Ferreira Dornelas, Prefeito Municipal à época, relativas ao exercício de 1993, e o condenou à restituição de valores, ao afastar a competência do TCEMG para julgar os ordenamentos de despesa por ele determinados (f. 1192/1202). Não obstante o Reexame Necessário da decisão e o Recurso de Agravo Retido interposto pela Advocacia Geral do Estado ter sido conhecido, o TJMG manteve integralmente a sentença de 1<sup>a</sup> instância (f. 1203/1214), transitada em julgado em 16/10/2008.

Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para as medidas cabíveis.

Ressalte-se que em razão do decurso de longo prazo, encontram-se prescritos eventuais crimes ou atos de improbidade praticados, como também se observa a inocorrência de elementos que configurem dano ao erário.

Desse modo, considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas e tendo em vista a decisão judicial supramencionada, OPINO pelo cancelamento das Certidões de Débito n. 663/2006 e 664/2006 (f. 1152/1159), e o ulterior arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2014.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)